

PROTOCOLO

DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO E A JUNTA DE FREGUESIA DE PICOTE

Considerando que o Município de Miranda do Douro, tal como os outros Municípios, dispõe como atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, no domínio da conservação e beneficiação do património.

Considerando que a freguesia de Picote, pessoa coletiva territorial, tem igualmente como atribuições a promoção dos interesses das populações locais, designadamente, a conservação, beneficiação do património da freguesia sob a sua responsabilidade.

Considerando que, a freguesia de Picote dispõe de um imóvel conhecido e designado por “ Antiga Casa do Povo “ , que pretende afetar para fins culturais, recreativos, de convívio e lazer, mas que para tanto, se revelam necessárias algumas obras de adaptação e/ou remodelação, por forma a permitir a revitalização do prédio e a beneficiação e valorização do património público.

Face aos considerandos supra citados, propõe – se a atribuição de um apoio financeiro , no montante de € 10.000 (Dez mil Euros), a conceder através do presente Protocolo, para os fins acima mencionados.

O Município de Miranda do Douro reconhece o interesse municipal na citada adaptação e /ou remodelação e revitalização do espaço correspondente à “ Antiga Casa do Povo de Picote “, para os fins propostos pela Junta de Freguesia.

Assim, é celebrado o presente Protocolo, entre:

Primeiro outorgante :- Município de Miranda do Douro, , entidade titular do NIPC 506 806 898, neste ato legalmente representada por Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro e com poderes que lhe foram conferidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, tomada na sua reunião de 20 de Abril de 2015 e da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2015 ;

Segundo outorgante: Freguesia de Picote, com o nipc 509 005 616, neste ato legalmente representada pelo Ex.mo Sr. Presidente da Junta de Freguesia Gonçalo José Peres Santos.

Acordam as duas outorgantes no contido nas cláusulas seguintes:

1 – A segunda outorgante é dona e legítima possuidora de um prédio urbano, conhecido pela designação “ Antiga Casa do Povo “, afeto atualmente a “ Serviços “, composto de Edifício com um piso, com sete divisões, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Picote sob o artigo 954.

2 – Pretende a Junta de Freguesia revitalizar e adaptar o prédio acima identificado, por forma a que continue a desempenhar um importante papel ao serviço da comunidade, como sempre teve, mas agora também como centro de cultura onde se desenvolvam atividades culturais, recreativas, desportivas, de convívio e de lazer, para o que se torna necessário proceder a algumas obras de adaptação/e/ou remodelação.

3 – Contudo, a segunda outorgante não dispõe de verba suficiente para as poder custear, daí, ter solicitado à Câmara Municipal apoio financeiro, para as mencionadas obras e posterior utilização do espaço para fins sociais, culturais, recreativos, de convívio e de lazer.

4 – a) - Considerando que o pedido formulado pela segunda outorgante tem como objectivo o apoio financeiro para a execução da obra e posterior realização de eventos e/ou atividades culturais de interesse para a comunidade, a Junta de Freguesia e Município, a câmara municipal atribui um apoio financeiro no valor de € 10.000,00 (Dez mil Euros), para prossecução do objetivo definido neste Protocolo .
b)- A verba atribuída será paga trinta dias após a assinatura deste protocolo.

5 – A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização na execução das obras supra referidas e objecto do presente Protocolo, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do Município e ter que devolver o montante recebido.

6- No âmbito deste protocolo a junta de freguesia de Picote compromete se, a proceder ao envio do documento comprovativo da despesa e liquidação, nomeadamente fatura e recibo, no final da obra, sob pena de devolução da verba atribuída.

7- A primeira e segunda outorgantes comprometem – se a estabelecer estreita colaboração, com vista a um correto acompanhamento e execução deste Protocolo, e, a Junta de Freguesia compromete – se, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para prossecução do objetivo estabelecido no presente documento.

8- O não cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da segunda outorgante, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao Município da verba /e/ou dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro e constituído por duas páginas.

Com a nota de cabimento nº. 327/2015 e compromisso nº 509/ 2015, de 08/05/2015.

Miranda do Douro, 29 de Maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal:

(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Junta de Freguesia Picote:

(Ex.mo Sr. Gonçalo José Peres Santos)